



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

1

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2019
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019

O Município de Encruzilhada do Sul/RS comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO (ano calendário 2019)**, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE nº 26/2013 de 17 de junho de 2013, e Resolução FNDE nº 04/2015 de 02 abril de 2015. O prazo para a entrega dos envelopes será no período de **21 de março de 2019 à 09 de abril de 2019**, no horário das **09:00 h às 11 h e 45 min**, no Centro Administrativo Municipal de Encruzilhada do Sul, sito na Av. Rio Branco nº 261, aos cuidados da Comissão de Licitações.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, conforme especificado abaixo:

CHAMADA PÚBLICA (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2019) GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL)		
ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	QUANTIDADE
01	Guisado de frango, embalagem de 01 kg, congelada, embalada em pacotes individuais, com fiscalização do Setor de Vigilância Sanitária, sem adição de sal e temperos.	1.339 kg
02	Leite UHT, litro, suas condições deverão estar livres de parasitas e de qualquer substância nociva, embalagem SIG ou tetra pak esterilizada e hermeticamente fechada, prazo de validade 04 meses a contar da data de entrega.	18.816 litros
03	Moranga vermelha, kg, de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	600 kg
04	Tomate, kg, com maturação intermediária, firme, íntegro, peso médio de 120g a unidade.	1.372 kg

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 229
E-mail: licitacoes.pmes@viavale.com.br / Site: www.encruzilhadadosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

2

**AO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

3. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

3.1 DOCUMENTOS PARA GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

- 3.1.1 Extrato da DAP Jurídica, para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- 3.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.1.3 Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 3.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;
- 3.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- 3.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 3.1.7 Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- 3.1.8 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- 3.1.9 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- 3.1.10 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- 3.1.11 Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
- 3.1.12 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à justiça);
- 3.1.13 Declaração de Idoneidade assinada pelo representante da pessoa jurídica ou da pessoa física;
- 3.1.14 Declaração que entre os Sócios e Gerentes não há nenhum servidor da Administração Municipal e que nem tenha sido nos últimos 180 dias assinada pelo representante da pessoa jurídica ou da pessoa física;
- 3.1.15 Para produto de origem animal:
 - 3.1.15.1 apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
 - 3.1.15.2 apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.
- 3.1.16 Para produto orgânico:
 - 3.1.16.1 apresentar certificação comprobatória de produto orgânico, emitida pelo órgão competente.

3.2 DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

- 3.2.1 Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- 3.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 3.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;
- 3.2.4 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- 3.2.5 Prova de atendimento de requisitos previsto em lei específica, quando for o caso;

**Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações**

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 229
E-mail: licitacoes.pmes@viavale.com.br / Site: www.encruzilhadosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

3.2.6 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2.7 Para produto de origem animal apresentar:

3.2.7.1 documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

3.2.7.2 prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

3.2.8 Para produto orgânico:

3.2.8.1 apresentar certificação comprobatória de produto orgânico, emitida pelo órgão competente.

3.3 DOCUMENTOS PARA GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

3.3.1 Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

3.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

3.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;

3.3.4 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

3.3.5 Prova de atendimento de requisitos previsto em lei específica, quando for o caso;

3.3.6 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3.7 Para produto de origem animal apresentar:

3.3.7.1 documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

3.3.7.2 prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

3.3.8 Para produto orgânico:

3.3.8.1 apresentar certificação comprobatória de produto orgânico, emitida pelo órgão competente.

4. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 2):

4.1 - A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e a quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo, Anexo III.

4.2 – Deverá ser observado na elaboração do projeto de venda o LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO, nos termos do art. 32 da Resolução 026/2013 do CONSELHO DELIBERATIVO DO FNDE, transcrevemos:

“Art. 32 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.”

5. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

5.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, elaborados pela nutricionista do Município.

**Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações**

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 229
E-mail: licitacoes.pmes@viavale.com.br / Site: www.encruzilhadadosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

CHAMADA PÚBLICA 02/2019:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (P/ ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL)				
ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	QUANT/UNID	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	Guisado de frango, embalagem de 01 kg, congelada, embalada em pacotes individuais, com fiscalização do Setor de Vigilância Sanitária, sem adição de sal e temperos.	1.339 unid	R\$ 13,81	R\$ 18.491,59
02	Leite UHT, litro, suas condições deverão estar livres de parasitas e de qualquer substância nociva, embalagem SIG ou tetra pak esterilizada e hermeticamente fechada, prazo de validade 04 meses a contar da data de entrega.	18.816 litros	R\$ 2,58	R\$ 48.545,28
03	Moranga vermelha, kg, de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	600 kg	R\$ 1,61	R\$ 966,00
04	Tomate, kg, com maturação intermediária, firme, íntegro, peso médio de 120g a unidade.	1.372 kg	R\$ 4,33	R\$ 5.940,76
TOTAL				R\$ 73.943,63

6. DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

6.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser de acordo com o Cronograma de Entrega (Anexo IV), ou seja:

Gêneros perecíveis para Escolas de Educação Infantil: diretamente nas Escolas de Educação Infantil Branca de Neve, Chapeuzinho Vermelho, Pé Pequeno, Pingo de Gente, Pinóquio e Pró-Infância e Paraíso.

Gêneros perecíveis para Escolas de Ensino Fundamental: Entrega diretamente no Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação (Rua Felipe Noronha nº 480).

6.2 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

7. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

7.1 Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 229
E-mail: licitacoes.pmes@viavale.com.br / Site: www.encruzilhadadosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

7.1.1 Os fornecedores locais do município;

7.1.2 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

7.1.3 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

7.1.4 Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;

7.1.5 Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.2 Obedecidos os critérios e, em caso de igualdade de condições, será procedido o sorteio com a convocação prévia dos participantes.

8. DOS CRITÉRIOS PARA VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS PRODUTOS:

8.1 Os produtos a serem adquiridos pelo Município serão recebidos e terão sua qualidade verificada pela nutricionista da Secretaria de Educação.

8.2 A entrega de produto em desacordo com as especificações do item 4 ou não aceito em função da baixa qualidade implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

8.3 Os produtos serão analisados pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, as especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 4 do edital.

8.4 A cada recebimento, a nutricionista responsável emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, o qual servirá também como comprovante de entrega do produto.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

9.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

10. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

10.1 O período de fornecimento do objeto desta Chamada Pública corresponde ao ano letivo de 2019, ou secundariamente, até o esgotamento das quantias descritas no presente Edital.

11. DA CONTRATAÇÃO:

11.1 Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias contados da notificação para assinatura.

12. DO PAGAMENTO:

12.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no item 4 deste edital.

12.2 O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da entrega dos gêneros alimentícios.

**Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações**

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 229
E-mail: licitacoes.pmes@viavale.com.br / Site: www.encruzilhadosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

12.3 Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do Município, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

12.3.1 Não serão computados atrasos quando o fornecedor der causa, deixando de cumprir qualquer das exigências relativas a entrega dos produtos ou documentos fiscais necessários para liberação dos pagamentos.

13. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

13.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8.666/1993.

13.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo III do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

13.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

13.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega que será disponibilizado pelo setor de merenda da Secretaria de Educação. As entregas ocorrerão de acordo com cronograma de entrega (Anexo IV deste Edital).

13.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos financeiros, decorrentes da má qualidade invisível a olho nu dos produtos ou do atraso no fornecimento.

13.6 Será de responsabilidade do fornecedor responder por eventual demanda judicial (cível ou criminal) oriunda de qualquer manipulação ou inclusão de ingrediente indevido no produto entregue à municipalidade, bem como, de qualquer impeditivo oculto que torne o alimento indevido para consumo.

14. PENALIDADES

14.1 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

14.2 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e com impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes nas dotações orçamentárias: 0704.2023 / 33.90.30 (Municipalização da Merenda Escolar), e 0701.2014 / 33.90.30

16. DOS RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA FINAL

Qualquer especificidade não contida no presente edital, será solvida pela Lei Federal nº 8.666/93.

**Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações**

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 229
E-mail: licitacoes.pmes@viavale.com.br / Site: www.encruzilhadadosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

18. ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I - Minuta de Contrato

Anexo II - Modelo Termo de Recebimento

Anexo III - Projeto de Venda

Anexo IV - Cronograma de entrega

Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul, Departamento de Licitações, sita na Av. Rio Branco, nº 261, em Encruzilhada do Sul, ou site www.encruzhadadosul.rs.gov.br, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Encruzilhada do Sul, 15 de março de 2019.

ARTIGAS TEIXEIRA DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

SOLISMAR RIBEIRO FIGUEIRÓ
Secretário Municipal de Educação

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral do Município.

Em ___/___/___

Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 229
E-mail: licitacoes.pmes@viavale.com.br / Site: www.encruzhadadosul.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL**

**CHAMADA PUBLICA 02/2019
ANEXO I
MODELO DE CONTRATO**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº ____/2019**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, Nº _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, nº____, em (município), inscrita no CNPJ sob nº _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAP, ano letivo de 2019, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade:	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

**Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações**

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 229
E-mail: licitacoes.pmes@viavale.com.br / Site: www.encruzilhadosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____, _____ de _____.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº _____.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da entrega dos gêneros alimentícios. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 229
E-mail: licitacoes.pmes@viavale.com.br / Site: www.encruzilhadosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública supra referida, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 229
E-mail: licitacoes.pmes@viavale.com.br / Site: www.encruzilhadosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de _____.

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADO

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 229
E-mail: licitacoes.pmes@viavale.com.br / Site: www.encruzilhadosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019
ANEXO II
MODELO TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____
_____, CNPJ _____,
representada por (nome do representante legal), _____
_____, CPF _____ recebeu em
____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s)
fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo
relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA

Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 229
E-mail: licitacoes.pmes@viavale.com.br / Site: www.encruzilhadosul.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL**

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço				5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do projeto					

**Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações**

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 229
E-mail: licitacoes.pmes@viavale.com.br / Site: www.encruzilhadosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019
ANEXO IV
CRONOGRAMA DE ENTREGA

Cronograma Gêneros Alimentícios Perecíveis
(Escolas de Ensino Fundamental)

Guisado de frango (kg)	Quinzenal (13 semanas)
56 Kg	Total: 728 Kg

Moranga vermelha (Kg)	Mensal (03 meses)
120 Kg	Total: 360 Kg

Tomate (kg)	Semanal (28 semanas)
24 kg	Total: 672 kg

Cronograma Gêneros Alimentícios Perecíveis
(Escolas de Educação Infantil)

Guisado de frango (kg)	Entrega quinzenal (13 semanas)							
	Branca	Chapeuz	Pé	Pingo	Pinóquio	Pró-Infância	Paraiso	Total
Quantidade	06	06	05	11	06	11	02	47

Leite UHT (litro)	Entrega quinzenal (21 semanas)							
	Branca	Chapeuz	Pé	Pingo	Pinóquio	Pró-Infância	Paraiso	Total
Quantidade	80	136	80	290	60	200	50	896

Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 229
E-mail: licitacoes.pmes@viavale.com.br / Site: www.encruzilhadadosul.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL**

Moranga vermelha (kg)			Entrega Mensal (03 meses)					
	Branca	Chapeuz	Pé	Pingo	Pinóquio	Pró-Infância	Paraiso	Total
Quantidade	12	12	08	18	12	18	-	80

Tomate (kg)			Entrega Semanal (28 meses)					
	Branca	Chapeuz	Pé	Pingo	Pinóquio	Pró-Infância	Paraiso	Total
Quantidade	02	03	03	06	03	06	02	25

Lidiane M. dos Santos
Nutricionista Responsável Técnica
CRN2- 5321

Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 229
E-mail: licitacoes.pmes@viavale.com.br / Site: www.encruzilhadosul.rs.gov.br